

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	58/XV/1.^a
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL)
Título:	Redução do IVA das prestações de serviços de alimentação e bebida para a taxa reduzida de 6% (alteração ao código do imposto sobre o valor acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro)
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	NÃO A «norma travão» parece salvaguardada pela norma do projeto de lei sobre o início de vigência.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	SIM. Os autores da iniciativa solicitam o seu agendamento para discussão na reunião plenária de 27 de abril por arrastamento com a Petição n.º 185/XIV/2. ^a (da iniciativa de António José Gonçalves Fonseca e outros) - «Pela criação de um apoio financeiro do Estado para as

	empresas e empresários de bares, estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos de bebidas com ou sem espaço de dança».
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª) Sem prejuízo do que vier a ser determinado em Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 26/04/2022

A Assessora Parlamentar,
Carolina Caldeira (ext. 11656)